



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

# INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Edição Nº 10 - 10 de Outubro de 2022 - Distribuição Gratuita

## Proposta do Fundo Soberano de Moçambique Negligencia a Componente de Desenvolvimento

*- É Importante Reforçar os detalhes do Investimento para o Desenvolvimento*

Por: Rui Mate

### 1. Nota Introdutória

O projecto Coral Sul FLNG iniciou a 2 de Outubro de 2022 a produção do Gás Natural Liquefeito (GNL)<sup>1</sup>. O início da produção do GNL reforça a urgência na instalação de um Fundo Soberano para a gestão das receitas provenientes da exploração de recursos naturais.

A proposta de Fundo Soberano, publicada pelo Banco de Moçambique<sup>2</sup> e até agora a única conhecida publicamente como a proposta do fundo soberano para Moçambique a ser aprovada pela Assembleia da República, não prioriza o investimento, componente que poderá promover mudanças estruturais necessárias para o desenvolvimento acelerado de Moçambique.

O Banco de Moçambique propõe que seja criado um fundo soberano com dois objectivos: (i) **Poupança** com o argumento central de satisfazer as necessidades das gerações vindouras e (ii) **Estabilização Fiscal** com o objectivo de isolar o Orçamento do Estado (OE) de choques exógenos.

O documento deixa claro que, no contexto do Fundo Soberano (FS), o desenvolvimento (investimento) é deixado para o segundo plano. Propõe-se que o financiamento ao desenvolvimento da economia com recurso às receitas provenientes da exploração de recursos naturais seja feito nas mesmas lógicas de gestão de recursos públicos actualmente em vigor, ou seja, através do OE pelo Ministério da Economia e Finanças (MEF), remetendo à Assembleia da República (AR) a definição da sua utilização.

Desse modo, torna-se importante reflectir sobre a importância do Fundo Soberano (FS) com o objectivo de criar desenvolvimento para Moçambique. É importante ainda reflectir sobre a circunstância da sua criação para o desenvolvimento e das regras que o regem.

Assim, o presente documento apresenta uma análise sobre as nuances que devem ser consideradas para justificar a existência de um fundo soberano, com o objectivo de desenvolvimento, a alocação dos recursos, a gestão do FS e as fontes do seu financiamento.

<sup>1</sup> <https://www.ogj.com/>

<sup>2</sup> <https://www.bancomoc.mz/>

## 2. Análise

A literatura mostra que a maior parte dos fundos soberanos existentes no mundo são destinados a estabilização e poupança. Actores como Peter Kunzel e Jukka Pihlman no artigo intitulado “*Objectivos de Investimento do Fundo Soberano de Riqueza – Uma Mudança de Paradigma*” mostram que grande parte dos fundos de riqueza existentes tem como objectivo a poupança e a estabilização fiscal. Os fundos destinados ao desenvolvimento através de investimentos em infraestruturas apresentam-se em menor número.

No entanto, é importante salientar que, na maior parte dos casos, a justificação para a priorização de poupança e estabilização tem sido uma opção de países considerados desenvolvidos, como é o caso da Noruega e Hong Kong. Na altura da criação dos seus fundos, estes países registavam um Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* (*pc*) superior a 20 mil dólares americanos, mais precisamente 20,4 mil dólares de PIB *per capita* em 1993, no caso de Hong Kong, e 34,8 mil dólares em 1998, para o caso da Noruega, muito além da cifra que Moçambique apresenta actualmente, 571 dólares americanos *per capita*.

Esse facto mostra que os países que priorizaram os fundos de estabilização e poupança já haviam ultrapassado algumas barreiras em termos de desenvolvimento no ano da criação dos seus fundos soberanos.

A Singapura, que criou o fundo soberano em 1981, priorizou não apenas o fundo de poupança mas também o fundo de desenvolvimento económico com forte componente em investimentos de infra-estrutura (tecnológica). No ano da criação do FS, Singapura possuía o PIB *pc* de cerca de 5.600 dólares. Actualmente, como resultado dos investimentos e estratégia de desenvolvimento baseada na exportação, o país consta da lista dos países desenvolvidos, possui o PIB *pc* de cerca de 72.700 dólares americanos, resultado dos investimentos realizados ao longo dos anos.<sup>3</sup> Estes dados mostram que a estratégia usada por Singapura conseguiu, através de investimentos dos recursos do FS, alcançar o dobro do PIB<sub>pc</sub> dos países que começaram com FS de poupança e estabilização citados acima.

O financiamento à economia através do investimento em infra-estruturas é uma das principais vias para a diversificação da economia e para a redução da dependência de recursos petrolíferos, a médio e longo prazos, e ainda uma forma de criar benefícios intrageracionais com base na criação de uma base sustentada de desenvolvimento.

Os FS para o desenvolvimento têm sido usados como uma ferramenta para alguns países apoiarem o crescimento e o desenvolvimento económico facto que leva a uma maior proporção de investimento do mercado privado. Os FS de desenvolvimento são exemplos de fundos com um mandato mais flexível em torno do investimento, o que pode levar ao desenvolvimento bem-sucedido e ao alcance de objectivos financeiros.

O Kuwait criou uma autoridade de investimentos<sup>4</sup> cujo mandato primário é a diversificação da economia e a redução da dependência das receitas do petróleo. Ora, a priorização do financiamento ao desenvolvimento através do investimento que se propõe nesta análise para Moçambique tem como visão a diversificação da economia que é um dos objectivos plasmados na Estratégia Nacional de Desenvolvimento<sup>5</sup> (em revisão).

À semelhança das regras que foram definidas na proposta apresentada pelo BM para o FS de poupança, é preciso que se definam regras de entrada e saída de recursos para o financiamento ao desenvolvimento.

Entende-se que a proposta do BM atribui ao Ministério da Economia e Finanças (MEF) a gestão global do FS e o estabelecimento da política de investimento, ou seja, o papel de autoridade de investimento para o país. No entanto, experiências de outros países mostram que este papel deve ser desempenhado por uma instituição diferente do MEF. Arrolados os 5 maiores fundos soberanos do mundo<sup>6</sup>, nota-se que nenhum deles atribui aos respectivos ministérios da economia este papel, pois o papel deste ministério é de executor dos fundos através do OE.

Para além da gestão dos recursos em si, esta instituição deverá prestar informações tanto ao MEF (em representação do Governo) como aos demais interessados. Deverá ter um local (quer físico quer virtual – *website*) onde deverá depositar

3 <https://www.gic.com.sg/>

4 <https://kia.gov.kw/investments/#1530993955277-2cc7f462-7a4e>

5 <https://www.mef.gov.mz/index.php/publicacoes/estrategias/397-estrategia-nacional-de-desenvolvimento/file>

6 <https://www.statista.com/statistics/276617/sovereign-wealth-funds-worldwide-based-on-assets-under-management/>

toda a informação relevante a ser publicada (políticas, regras, procedimentos ou acordos relacionados com a abordagem geral do FS em termos de financiamento, retirada e operações de despesas).

Seguindo a linha de países como Singapura, a estratégia de Moçambique, no contexto do estabelecimento e gestão do fundo soberano, devia considerar as necessidades do país em termos de investimento para o desenvolvimento.

Dados da Conta Geral do Estado de 2021 (CGE-2021) mostram que, actualmente, Moçambique investe 1,96% do PIB em infraestruturas para o desenvolvimento (estradas e obras públicas) e apenas 8,27% dos recursos totais (despesa) nos sectores estruturantes<sup>7</sup>. Esta cifra mostra-se ainda muito baixa para as necessidades do país e a sua elevação pode ser feita por via do FS.

No exercício económico de 2021, o Governo centrou-se na operacionalização do Programa Quinquenal do Governo, PQG (2020-2024), orientado para a implementação de acções assentes nas quatro áreas de intervenção designadamente: (I) Consolidação do diálogo político e unidade nacional; (II) Provisão de serviços sociais básicos; (III) Promoção do emprego e melhoria da produtividade; e (IV) **Criação de infra-estruturas de suporte ao desenvolvimento, tendo como objectivo central a adopção de uma economia mais diversificada e competitiva**, intensificando os sectores produtivos com potencial para elevar a geração de renda e a criação de mais oportunidades de emprego, sobretudo para jovens.

Apesar da narrativa constante do PQG, as necessidades de investimento continuam elevadas.

### 3. Financiamento em infra-estruturas para o sector de agricultura pode permitir a diversificação da economia

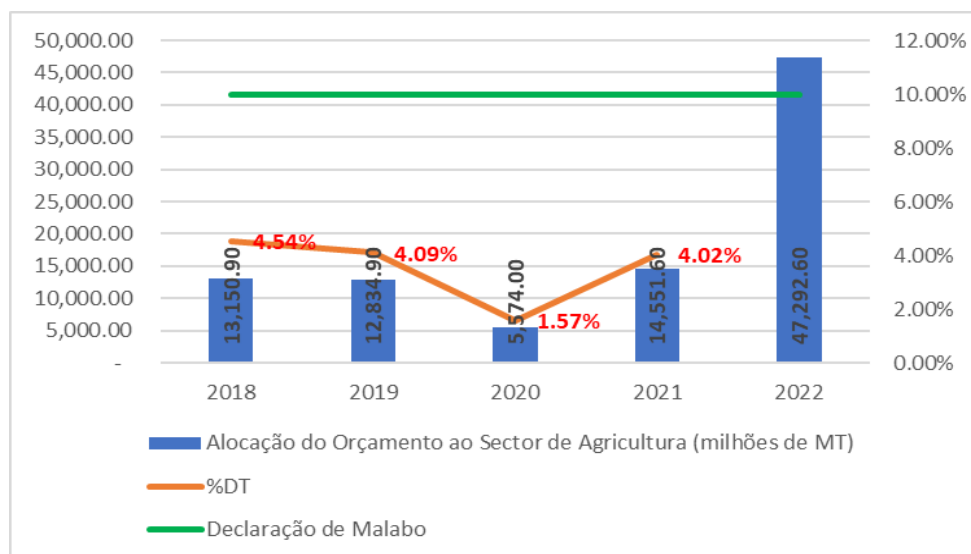
A agricultura continua a ser a principal actividade económica. O sector tem um vasto potencial de crescimento, dada a sua diversidade agro-ecológica. A posição geográfica estratégica de Moçambique permite-lhe desempenhar um papel de entreposto no comércio agrícola com os países vizinhos sem acesso ao mar. O crescimento agrícola é fundamental para garantir a segurança alimentar, uma vez que aproximadamente 70% da população do país está envolvida no sector.<sup>8</sup>

De acordo com os dados apresentados na Conta Geral do Estado, o sector da agricultura recebe anualmente, em média, 18.680,8 milhões de Meticais (USD 301,3 milhões), equivalentes a uma média de cerca de 3,55% da Despesa Total do país, conforme mostra o gráfico abaixo. A percentagem da despesa alocada ao sector agrícola está 6,5 pontos percentuais (pp) abaixo do nível definido como mínimo pelos países da União Africana (UA), através da Declaração de Malabo. Os países da UA comprometeram-se, em 2014, a melhorar os investimentos na agricultura e a assegurar a sua eficiência e eficácia, alocando pelo menos 10% das despesas públicas neste sector.

<sup>7</sup> <https://www.mef.gov.mz/>

<sup>8</sup> Banco Mundial (2022). Actualidade Económica de Moçambique – Melhorando o Apoio Agrícola

Gráfico 1: Alocação de Orçamento ao sector de Agricultura (milhões de MT) e % no PIB



Fonte: CGE – 2018, PESOE - 2022

A definição clara de um FS de riqueza com o objectivo de desenvolvimento voltado para o financiamento em infraestruturas para o sector de agricultura permitiria, não apenas alcançar a cifra definida pela União Africana, com também diversificar a economia através de um sector com potencial para gerar sinergias, quer em termos de geração de emprego, quer em relação à disponibilização de produtos para o consumo e matéria-prima para a indústria transformadora.

O montante a ser alocado deverá ser baseado, não apenas em compromissos, como o referido acima, mas, principalmente, em resultado de um estudo que permita apurar as necessidades de investimento do sector bem como a qualidade de investimento a ser realizado. O estudo com vista a apuramento da necessidade de financiamento deve ser elaborado para todos os sectores da economia com potencial para impulsionar o desenvolvimento do país e os resultados deverão ser tornados públicos para permitir o escrutínio por parte dos demais interessados.

### 3.1 Gestão do FS para o Desenvolvimento

Ao contrário do proposto, até ao momento, no país, canalização dos fundos do FS para o Orçamento do Estado para financiamento a investimentos, grande parte dos países que orientam parte das suas receitas provenientes da exploração petrolífera para despesas de investimento interno optam pela criação de uma instituição específica para a gestão dos recursos destinados a investimentos. (Veja tabela abaixo)

	País	Fundo Soberano	Ano de início	PIB per capita, USD (ano de início)	Objectivo	Activos (bilhões de dólares)
1	Noruega	Norges Bank Investment Management	1998	34,786.40	Estabilização e Poupança	1,362.00
2	China	China Investment Corporation	2007	2,694.00	Poupança	1,222.00
3	China	State Administration of Foreign Exchange	1978	156.00	Poupança e Desenvolvimento	980.00
4	UAE	Abu Dhabi Investment Corporation	1976	30,118.00	Desenvolvimento e Poupança	829.00
5	Singapore	Government of Singapore Investment Corporation	1981	5,597.00	Desenvolvimento e Poupança	799.00
6	Kuwait	Kuwait Investment Authority	1953	389.00	Desenvolvimento e Poupança	700.00
7	Arabia Saudita	Public Investment Fund	1971	530.00	Desenvolvimento e Poupança	620.00
8	Hong Kong SAR	Hong Kong Monetary Authority	1993	20,395.20	Poupança	587.00
9	China	National Council for Social secur	2000	1,000.00	Poupança (e pensão)	452.00

Países como Singapura e Kuwait criaram instituições de gestão dos recursos destinados aos investimentos (Cooperação de Investimento do Governo da Singapura<sup>9</sup> e Autoridade de Investimento de Kuwait<sup>10</sup>). Estas instituições, com regras claramente determinadas, são responsáveis por alocar à entidade que gere as finanças públicas os recursos necessários para investimento nos respectivos países, de acordo com o estabelecido em termos de necessidades do país e com a lei que rege o FS. (Veja o quadro 1 sobre regras gerais Cooperação de Investimento do Governo da Singapura e a Autoridade de Investimento de Kuwait)

Quadro 1: Regas Gerais do Funcionamento do FS em Kuwait e Singapura

#### ***i) Autoridade de Investimento de Kuwait***

A Autoridade de Investimento de Kuwait (KIA, sigla inglesa) foi criada com o objetivo de diversificar a economia do Kuwait e reduzir a sua dependência das receitas do petróleo

Sendo a reserva geral do Estado do Kuwait, este fundo é o principal repositório de todas as receitas petrolíferas do Estado e dos rendimentos obtidos com os investimentos do GRF. Os ativos e as receitas do fundo estão disponíveis para uso do Estado do Kuwait, conforme determinado pela aprovação do Orçamento anual do Estado no parlamento.

Assim, todas as despesas orçamentárias do Estado são pagas pelo fundo. Os repasses do fundo para o pagamento das despesas orçamentárias do Estado são sancionados por lei. O Estado deve autorizar todos os saques do GRF mediante aprovação do orçamento anual.

#### ***ii) Cooperação de Investimento do Governo da Singapura***

O GIC é uma das três entidades de investimento em Singapura que administram as reservas do Governo, ao lado da Autoridade Monetária de Singapura (MAS) e da Temasek. Esta entidade gere a maior parte dos activos financeiros do Governo, investindo a longo prazo com o objetivo de preservar e aumentar o poder de compra internacional dos fundos colocados ao seu cuidado.

A economia beneficia-se directamente dos retornos do fundo, tendo em conta o estabelecido na legislação sobre o FS. A contribuição, estimada em USD 21,56 bilhões para o ano 2022, permitiu que o governo fizesse mais investimentos a longo prazo em sectores com potencial para desenvolver o país, como é o caso dos sectores de educação, pesquisa, desenvolvimento, saúde e melhoria de nosso ambiente.

Os exemplos acima mencionados, conjugados com o questionamento à volta do desempenho do MEF em relação à gestão transparente, alocação atempada de fundos, racionalidade na alocação dos fundos, execução de recursos entre outros, justifica a criação de uma instituição, com um mandato claro, para a gestão dos recursos do FS para o desenvolvimento.

<sup>9</sup> <https://www.gic.com.sg/>

<sup>10</sup> <https://www.kia.gov.kw/>

Acresce-se ainda o facto de, ciclicamente (5 em 5 anos), o MEF estar susceptível a influências políticas definidas pelo governo do dia. Os objectivos eleitoralistas podem conduzir ao uso irracional dos recursos proveniente do FS.

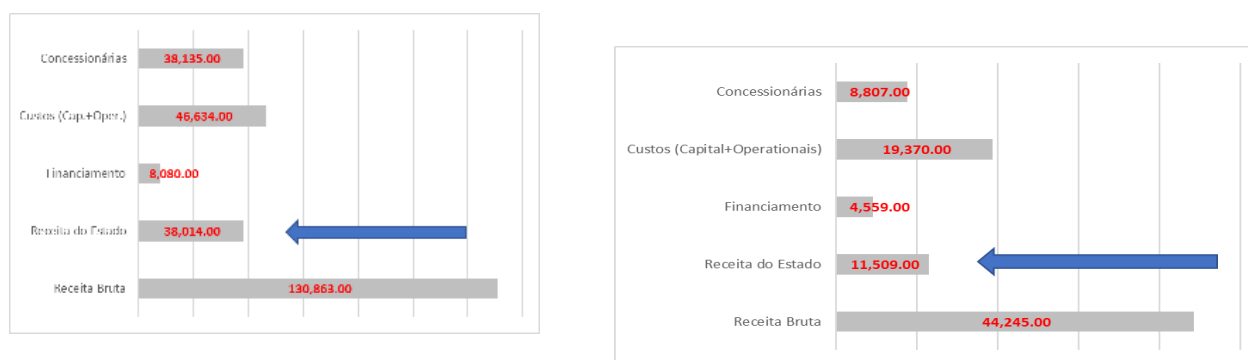
Fica igualmente clara a necessidade da existência de uma lei e do respectivo regulamento que orienta o estabelecimento, organização e gestão do FS.

### 3.2 Fontes de Financiamento do Fundo Soberano devem ser bem definidas

A experiência internacional mostra que a criação de um FS tem sido uma das alternativas encontradas por alguns países ricos em recursos naturais não renováveis para uma gestão adequada e transparente das receitas naturais não renováveis decorrentes da sua exploração.<sup>11</sup> A existência de um FS é igualmente justificada pela probabilidade de entrada massiva de capital na economia, sendo este um instrumento eficaz para garantir o equilíbrio no mercado cambial, devido ao excesso de liquidez, e evitar assim a *doença holandesa*<sup>12</sup>. Sendo assim, são elegíveis como fontes de financiamento do FS os subsectores dentro dos recursos naturais susceptíveis de gerar distorções na economia pela entrada massiva de capital.

Para o caso Moçambique os subsectores elegíveis seriam os sectores de hidrocarbonetos (petróleo e gás, incluindo Gás Natural Liquefeito, GNL) bem como o sector mineiro, pela estimativa de receitas que se projecta. Por exemplo, espera-se que numa média anual o sector de hidrocarbonetos gera 1,5 mil milhões de dólares e 460 milhões de dólares em receitas para o Estado, considerando apenas as projecções dos projectos das áreas 1 e 4 da bacia do Rovuma.<sup>13</sup> Estes valores equivalem a cerca de 8,4% e 2,6% do PIB de 2021, respectivamente. Mais ainda, a receita média anual que se espera destes projectos cobre mais de 100% do saldo primário do presente ano (26,2 mil milhões de Meticais) o que significa que com o nível de despesas actualmente orçamentadas o estado não precisaria de solicitar empréstimos. Os gráficos abaixo mostram a projecção de receitas para o Estado provenientes dos projectos de gás das áreas 1 e 4 da bacia do Rovuma.

Gráfico 2: Distribuição da Receita Bruta ao Longo da Vida Útil do Projecto – Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma (em milhões de USD)



Fonte: Ministério da Economia e Finanças, 2018

Sendo assim, não se justifica a inclusão de receitas de qualquer outro sector que não reúna as condições acima como fonte de financiamento para o FS ainda que faça parte dos recursos naturais. No mesmo diapasão, não se justifica a inclusão de apenas alguns projectos do sector de hidrocarbonetos e mineiro, salvo se forem apresentadas as justificações plausíveis.

11 Banco de Moçambique. Proposta do Fundo Soberano. White paper

12 Doença Holandesa- A doença holandesa é uma forma abreviada de descrever o paradoxo que ocorre quando boas notícias, como a descoberta de grandes reservas de petróleo, prejudicam a economia mais ampla de um país. Pode começar com um grande influxo de dinheiro estrangeiro para explorar um recurso recém-descoberto.

13 Excluindo as receitas provenientes do projecto on shore liderado pela Sasol Petroleum Temane e todo o sector mineiro.

### 3.3 Análise comparativa entre a Proposta do Banco de Moçambique e os Princípios de Santiago

Internacionalmente, o FS é implementado usando os Princípios de Santiago, que apresentam 24 directrizes que se citam abaixo<sup>14</sup>:

1. *O quadro legal para o FS deve ser sólido e apoiar o seu funcionamento eficaz e a realização dos seus objectivos declarados.*
  - 1.1. *O quadro legal para o FS deve assegurar a solidez jurídica deste instrumento e as suas transacções;*
  - 1.2. *As principais características da base legal e a estrutural do FS, bem como a relação jurídica entre o FS e os outros organismos estatais, devem ser divulgados publicamente;*
2. *O objectivo político do FS deve ser claramente definido e divulgado publicamente;*
3. *As actividades do FS têm implicações macroeconómicas domésticas significativamente directas, essas actividades devem ser estreitamente coordenadas com os impostos domésticos e as autoridades monetárias, de modo a assegurar a coerência com as políticas macroeconómicas globais;*
4. *Deve haver clareza e divulgação pública de políticas, regras, procedimentos ou acordos relacionados com a abordagem geral do FS em termos de financiamento, retirada e operações de despesas.*
  - 4.1. *A origem do financiamento do FS deve ser divulgada publicamente;*
  - 4.2. *A abordagem geral para se retirar do FS as despesas em nome do Governo deveria ser divulgado publicamente.*
5. *Os dados estatísticos relevantes relativos ao FS devem ser comunicados atempadamente ao Governo, ou, se necessário, para inclusão, quando apropriado, em conjunto de dados macroeconómicos;*
6. *O quadro de governação do FS deve ser sólido e estabelecer uma divisão eficaz de papéis e responsabilidades a fim de facilitar a responsabilização e a independência operacional na gestão do FS para prosseguir com o seu objectivo.*
7. *O proprietário deve estabelecer os objectivos do FS, nomear os membros do seu quadro governamental de acordo com procedimentos claramente definidos e exercer supervisão das operações do FS.*
8. *Os órgãos governantes devem agir no melhor interesse do FS, e ter um claro mandato e autoridade adequada e competência para desempenhar as suas funções;*
9. *A gestão operacional do FS deve implementar as estratégias do FS de forma independente e em conformidade com responsabilidades claramente definidas.*
10. *O quadro de responsabilização das operações para os FS's deve ser claramente definido na relevância da legislação, carta, ou outros documentos constitutivos, ou acordo de gestão;*
11. *Um relatório anual e declarações de acompanhamento financeiro sobre as operações de FS e o seu desempenho deve ser preparado em tempo útil e ser reconhecido de acordo com as normas contabilísticas, internacionais ou nacionais, de uma forma consistente;*
12. *As operações e as declarações financeiras do FS devem ser auditadas anualmente de acordo com as normas contabilísticas do padrão de auditoria reconhecidas, internacionalmente ou nacionalmente, e de uma maneira consistente;*
13. *Os padrões profissional e ético devem ser claramente definidos e dados a conhecer aos membros dos órgãos directivos, gestores e pessoal do FS;*
14. *Negociações com terceiros para efeitos de gestão operacional do FS, devem ser com base em fundamentos económicos e financeiros e seguirem regras e procedimentos claros;*
15. *Operações e actividades FS, no país de acolhimento, devem ser conduzidas em conformidade com toda a regulamentação e divulgação aplicáveis no país em que opera;*
16. *O enquadramento e os objectivos de governação, bem como a forma como a gestão do FS é operacionalmente independente do proprietário, deve ser divulgada publicamente;*

<sup>14</sup> International Working Group of Sovereign Wealth Funds, Sovereign Wealth Funds Generally Accepted Principles and Practices "Santiago Principles", October 2008

17. *Informação financeira relevante relativa ao FS deve ser divulgada publicamente, para demonstrar a sua orientação económica e financeira, de modo a contribuir para a estabilidade em mercados financeiros internacionais e melhorar a confiança nos países beneficiários;*
18. *A política de investimento do FS deve ser clara e consistente com os objectivos definidos, risco de tolerância e estratégias de investimento, estabelecidos pelo proprietário, ou por órgãos governantes, e com base numa boa gestão de carteira;*
  - 18.1. *A política de investimento deve orientar as exposições do risco financeiro do FS e o possível uso de alavancagem;*
  - 18.2. *A política de investimento deve abordar a medida em que o investimento interno e/ou externo são utilizados, os gestores, a gama das suas actividades e a sua autoridade, o processo por que são seleccionados e o seu desempenho monitorizado;*
  - 18.3. *Uma descrição da política de investimentos do FS deve ser divulgada publicamente;*
19. *As decisões de investimento do FS devem visar maximizar os retornos financeiros ajustados ao risco de forma consistente com a sua política de investimentos e baseado em motivos económicos e financeiros;*
  - 19.1. *Se as decisões do investimento estão sujeitas a outras decisões que não são considerações económicas e financeiras, estas devem ser claramente estabelecidas na política de investimento e serem divulgadas publicamente;*
  - 19.2. *A gestão de activos de um FS deve ser consistente com o que é geralmente aceite como um bem sólido nos princípios de gestão de activos;*
20. *O FS não deve procurar ou tirar partido de informação privilegiada ou influência inadequada do governo no geral em competições com entidades privadas;*
21. *O FS vê os direitos de propriedade dos accionistas como um elemento fundamental da sua equidade de valor de investimentos. Se um FS optar por exercer os seus direitos de propriedade, deve fazê-lo de uma forma consistente com a sua política de investimentos e proteger o valor da política financeira dos seus investimentos. O FS deve divulgar publicamente a sua abordagem geral a títulos de voto de entidades cotadas, incluindo os factores-chave que orientam o seu exercício de direitos de propriedade;*
22. *O FS deve ter uma estrutura que identifica, avalia e gere riscos das suas operações;*
  - 22.1. *O enquadramento de gestão de risco deve incluir sistemas de informação e relatórios atempados, o que deverá permitir o controlo adequado e a gestão de riscos relevantes dentro de parâmetros e níveis aceitáveis, controlo e mecanismo de incentivos, códigos de conduta, planeamento de continuidade de negócio e uma função de auditoria independente;*
  - 22.2. *A auditoria geral sobre a abordagem de gestão de risco do FS deve ser divulgada publicamente;*
23. *O património e o desempenho de investimento (absoluto e relativo a padrões de referência, se existirem) do FS deve ser medido e comunicado ao proprietário, de acordo com uma definição clara de princípios e normas;*
24. *Um processo de revisão regular da implementação das directrizes deve ser contratado por/ou em nome do FS.*

De acordo com os princípios acima referidos, há necessidade de existência de uma instituição que defina o quadro legal do FS, que no caso de Moçambique, pelas competências, seria a Assembleia da República. A definição de uma lei do FS iria permitir o estabelecimento de directrizes sobre este importante instrumento de gestão de receitas, tanto sob ponto de vista de estrutura organizacional bem como das regras gerais do seu funcionamento.

No que concerne à divulgação pública, a proposta do BM menciona que os gestores internos e externos devem apresentar contas ao BM, e este por sua vez apresenta ao MEF que encaminhará à Assembleia da República e, a posterior, estes relatórios tornar-se-ão públicos.



Sobre o ponto acima, os Princípios de Santiago mostram que há necessidade de determinação de uma política de investimentos que seja pública e que contenha as regras gerais e de auditorias. Isto permitirá um melhor escrutínio público do desempenho as instituições envolvidas. Neste contexto, torna-se urgente e necessária a elaboração e a publicação de uma política de investimento que acompanhe a criação do FS.

No que concerne ao enquadramento de actividades entre os órgãos de governação e os objectivos, as actividades estão bem distribuídas e definidas. Cada órgão tem a sua tarefa e os objectivos encaixam-se nos tipos de FS existentes e, se executado em conformidade, manter-se-á facilitado o processo. Porém, é necessária a inclusão de uma instituição independente para a gestão dos fundos, principalmente no que se refere ao fundo de desenvolvimento, conforme apresentado na análise acima.

## **4. Conclusão e considerações finais**

A elaboração e disponibilização pelo Banco de Moçambique de uma proposta de Fundo Soberano para a gestão das receitas do sector extractivo, através de um mecanismo mais transparente e que possa garantir uma melhor gestão destas receitas, é positiva e mostra o interesse na gestão transparente de recursos. No entanto, considerando algumas experiências de países que passaram pelo mesmo processo de criação de fundos soberanos e com algumas características similares as de Moçambique, e por forma a tirar maior proveito deste instrumento, a proposta apresentada, para que reflita as necessidades actuais do país, pode ser melhorada, nos seguintes aspectos:

- a) Priorizar a componente de investimentos que possam diversificar a base produtiva por ser, na actualidade, uma das maior necessidade do país;
- b) Definir regras claras de gestão do FS;
- c) Criar uma lei do FS com regulamentos específicos e claros;
- d) Criar uma entidade de investimento nacional que fará a gestão dos fundos de investimentos com regras claras de entrada e saída de fundos e de prestação de contas ao Governo e aos cidadãos; e
- e) Definir e justificar claramente as receitas do sector extractivo que serão canalizadas para alimentar o fundo

## 5. Documentos Consultados

- African Union Commission, (2014), Malabo Declaration on Accelerated Agricultural Growth and Transformation for Shared Prosperity and Improved Livelihoods, June, 2014;
- Banco de Moçambique (2020), Proposta do Modelo de Fundo Soberano para Moçambique, Set. 2020;
- Banco Mundial, (2022), Actualidade Económica de Moçambique – Melhorando o Apoio Agrícola, Julho 2022;
- International Working Group of Sovereign Wealth Funds, IWG, (2008), Sovereign Wealth Funds Generally Accepted Principles and Practices “Santiago Principles”, October 2008;
- Ministério da Economia e Finanças, MEF, (2018), Projected government revenues from gas projects, June 2018;
- Ministério da Economia e Finanças, MEF, Conta Geral do Estado (2018 -2020);
- Ministério da Economia e Finanças, MEF, Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (2022);
- Peter Kunzel e Jukka Pihlman, (2011), Objectivos de Investimento do Fundo Soberano de Riqueza – Uma Mudança de Paradigm;
- Programa Quinquenal do Governo, PQG (2020-2024)

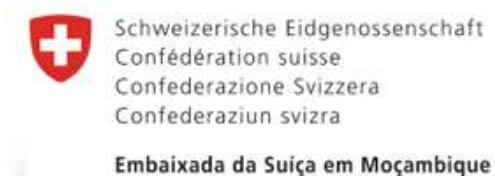
### Websites consultados

- <https://www.kia.gov.kw/> (Acessado em Setembro de 2022)
- <https://www.gic.com.sg/> (Acessado em Setembro de 2022)
- <https://www.ogj.com/> (Acessado em Setembro de 2022)
- <https://www.bancomoc.mz/> (Acessado em Setembro de 2022)
- <https://kia.gov.kw/investments/> (Acessado em Setembro de 2022)
- <https://www.mef.gov.mz/> (Acessado em Setembro de 2022)



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



## Informação editorial

**Director:** Edson Cortez

**Revisão de pares:** Edson Cortez e Rui Mate

**Revisão linguística:** Samuel Monjane

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917  
Cel: (+258) 82 3016391  
[f](#) @CIP.Mozambique [t](#) @CIPMoz  
[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique